INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PARTES CONTRATANTES

Pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, irretratáveis, as partes signatárias, entre si ajustadas, de um lado como Outorgante PROMOTENTE VENDEDOR, a empresa denominada PAULO ANDRE PEREIRA CHAVES IMOBOLIÁRIA-ME, de CNPJ N° 41.845.907/0001-39, CRECI- 167851-J, localizada na Rua Ananias Felix Ramos N° 109,Bairro: Capitão Cordeiro Falcão, Trevo Brejo da Madre de Deus – PE. Para todos os fins d direito promete em venda a Senhora do outro lado simplesmente denominada de PROMISSARIO COMPRADOR SR(A). MARIA ALESSANDRA DA SILVA LIMA ALQUINO, Brasileira, RG N °8853194,CPF N° 115.034.784-83,Casada com o SR(O)LEONARDO DA SILVA ALQUINO CPF N°117.611.164-79 reside e domiciliado na Rua José Barros Da Silva N° 13,Bairro: Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. O lote N° 10 da Quadra D, localizado as margens da PE 145, na Travessa José Barros da Silva, Bairro: Lagoa ,Cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, imóvel este objeto de Instrumento Particular de Partilha Extrajudicial de Divisão Amigável dos Direitos Possessórios sobre Bens Imóveis, firmados pelos seus irmãos em relação aos bens do seu Genitor, diante das testemunhas do presente negócio jurídico ao final assinados, tem acordo o que segue nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPIEDADE

A empresa PAULO ANDRE PEREIRA CHAVES IMOBILIÁRIA - ME, é a legitima representante legal, do Formal de Partilha entre os Herdeiros Proprietários da Propriedade do Lote 10 da Quadra D, localizado na cidade de Brejo da Madre de Deus — PE, firmam o presente instrumento de promessa de compra e venda em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, justamente com 02(duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente jurídico é o Lote N° 10 da Quadra D –Localizado na Travessa José Barros da Silva, Bairro: Lagoa, situado no lugar denominado, Brejo da Madre de Deus – PE, conforme descrição abaixo:

Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo	Área Total
10,00	10,00	18,00	18,00	180m²

CLÁUSUMA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner

O promitente vendedor promete em venda Promissário (A) Comprador (A) o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo, conjunto e total de R\$ (20.000,00), a serem pagos da seguinte forma:

3.1 R\$(1.000,00)Um Mil Reais a serem pagos neste ato, como sinal e princípio de pagamento, na moeda corrente e legal do País, do que dá a PROMITENTE VENDEDORA ao PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR(A), plena, geral e irrevogável quitação.

3.2 Os R\$ (19.000,00), representados por (19) parcelas, representadas por boleto ou deposito bancário, no valor de R\$ (1.000,00) cada uma delas, com vencimento mensais e sucessivos, no final do mês.

CLÁUSULAS QUARTA – DOS ENCARGOS POR ATRASO DE QUALQUER DAS PARCELAS

Caso haja atraso no pagamento de qualquer das parcelas de que trata o item 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA, do presente instrumento particular, o valor da parcela em atraso será corrigido monetariamente de acordo com a variação IGPM, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da mesma parcela, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMISSÃO NA POSSE

Fica o PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A), a partir da presente data, através do presente instrumento particular e da cláusula constitutiva, imitido na pose do lote de terreno objeto da presente promessa de compra e venda no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Passa as ser de responsabilidade exclusiva do PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A), a partir da presente data 09/05/2023, o pagamento de todos os impostos ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido lote do terreno.

CLÁUSULA SETIMA - DO DISTRATO

Distratada a presente promessa de compra e venda, o valor recebido a título de sinal será revertido em favor do PROMITENTE VENDEDOR, obrigando-se este a devolver 30% (trinta por cento) sobre o valor das prestações já pagas pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR. O valor devolvido pelo PROMITENTE VENDEDOR (A) ao PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da resolução do presente instrumento particular, sem procidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo o atraso no pagamento de quaisquer das prestações a que se refere o item 3.2 da cláusula terceira, por prazo superior a 30 (noventa) dias, contados da data de seus respectivos vencimentos, importa na resolução do presente instrumento particular, independentemente

Maria Alessandra da Silva Lima Alquino

de prévia notificação, judicial ou extrajudicial. Uma vez resolvido o presente instrumento particular, a posse do lote objeto da presente promessa de compra e venda, deverá ser imediatamente restituída a PROMITENTE VENDEDORA, configurando a permanência do PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR(A) na posse do imóvel, após a resolução do contrato, esbulho possessório. As partes fixam como multa pela permanência do PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A) na posse do imóvel, após a resolução do contrato, o valor mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente promessa de compra e venda.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é irretratável e irrevogável, tanto para a PROMITENTE VENDEDORA, quanto para o PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A), não podendo, assim, nenhuma das partes contratantes arrependerem-se das obrigações que cada uma delas livre e definitivamente assumem, obrigando o presente contrato as partes nestes contratantes, assim como todos os seus herdeiros e demais sucessores. Para todas as ações que possam advir do presente instrumento particular de promessa de compra e venda, fica eleito o foro da comarca de Brejo da Madre de Deus — PE. E por estarem os signatários justos e contratados, firmam o presente instrumento de promessa de compra e venda em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, justamente com 02(duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Maria Alessandra da Silva Lima Alquino

Brejo da Madre de Deus/PE, 09 de Maio de 2023

PAULO ANDRÉ PEREIRA CHAVES IMOBILIÁRIA-ME CNPJ de nº 41.845.907/0001-39

PROMITENTE VENDEDOR

Maria Albertandra da Silva Lima Aguino

MARIA ALESSANDRADA SILVA LIMA ALQUINO

CPF nº 115.034.784-83

PROMISSARIA COMPRADORA

Leonardo da silva Alguino

Testemunha:

CPF № 177.617.164-49

Testemunha

CPF Nº